



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PARECER JURÍDICO LCR – 012/2020

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 1.050/2020, que Altera a Lei nº 498, de Primavera do Leste, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.050/2020, que Altera a Lei nº 498, de Primavera do Leste**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização Legislativa para promover alterações na Lei Municipal nº 498/1998, conforme consta do referido Projeto de Lei.

Antes, porém, de adentrar ao mérito da matéria sob discussão, entendo que o andamento do presente feito não deve prosperar, por conter algumas irregularidades, a seguir elencadas:

Como se vislumbra, no presente Projeto de Lei, em seu Artigo 1º, faz menção à alteração no “... **item b) do inciso III do art. 11 da Lei nº 498 de 17 de junho de 1998**...”

Contudo, pelo que se verifica da anexa cópia da referida Lei, a alteração deverá ocorrer no “... **item b), do inciso IV, do § IV, do art. 11, da Lei nº 498, de 17 de junho de 1998**...”.

A mesma situação ocorre com a grafia do Artigo 2º do PL, onde o correto deve ser “... **item b), do inciso III, do § IV, do art. 11, da Lei nº 498, de 17 de junho de 1998**...”.

Observo, ainda, que o Executivo Municipal, nos Projetos de Lei que visam alterar Leis Municipais, tem se omitido de juntar a cópia da referida Lei a ser alterada, ou mesmo transcrevendo a parte que será alterada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Saliento que tal providência é de extrema importância, visto que se tornaria muito mais prática a análise e a emissão de Pareceres, tanto por esta Assessoria Jurídica quanto pelas Comissões pertinentes, quanto à matéria em discussão.

O artigo 79, do Regimento Interno da Câmara Municipal, assim disciplina, *in verbis*:

**Art. 79. A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição, mediante despacho devolvendo-a ao autor, qualquer indicação, requerimento ou moção:**

(...)

**IV - quando redigida de modo obscuro, de forma a impedir que, à simples leitura, compreenda-se qual a providência objetivada.**

Pelo que se denota, pelas observações acima elencadas, o Projeto de Lei, da forma como se apresenta, assim se enquadra, pelas irregularidades verificadas.

Assim, recomendo a devolução do presente Projeto de Lei ao seu Autor, com fulcro no artigo 79, inciso IV, do RICM, para, querendo, adotar as providências que julgar necessárias.

Submeto, portanto, o presente Parecer ao crivo do Sr. Presidente desta Casa Legislativa, com as recomendações destacadas, para sua decisão.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 20 de fevereiro de 2020.

**Luiz Carlos Rezende**  
OAB/MT 8987-B  
Assessor Jurídico